

DECRETO Nº 2.161, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Determina o período de recesso escolar, realização das atividades pedagógicas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 8º, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.150, de 03 de abril de 2020, que reiterou a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Pinhal Grande.

CONSIDERANDO a suspensão do período letivo do ano de 2020 das escolas públicas municipais de educação infantil e ensino fundamental.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o recesso escolar nos períodos de 04 a 08 de maio e de 25 a 29 de maio de 2020 e a realização das atividades pedagógicas, não presenciais, no período de 11 a 22 de maio de 2020, em todas as escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º Fica determinada a reabertura, de forma restrita, do Telecentro e da Biblioteca Pública Municipal, voltadas para o estudo e realização de pesquisas de estudantes.

Art. 3º Fica determinada a reabertura da Casa da Cultura Ireny Genro Appel, somente para a atividades de aulas de músicas, com número limitado de alunos.

Art. 4º Nas atividades previstas nos art's 2º e 3º deverão ser observadas o cumprimento obrigatório das regras de que trata o art. 4º do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 30 de abril de 2020.

LUIZ ANTONIO BURIN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ROGÉRIO LUIZ DELAMEA DALMOLIN
Secretário Municipal da Administração